

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Comissão de Análise de Projetos (CAP) é órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Prefeitura de Mogi das Cruzes, instituída nos termos da Lei 6.959, de 17 de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 15.940, de 7 de julho de 2016 e Edital nº 10, de 30 de julho de 2015.

Art. 2º - A CAP tem por finalidade e competência:

- I - Selecionar e avaliar os projetos culturais inscritos na Lei nº 6.959/2014 e demais mecanismos de apoio para doação, patrocínio ou investimento, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras estabelecidas no Decreto nº 15.940/2015 e dispositivos legais vigentes;
- II - Emitir parecer sobre os projetos culturais exclusivamente em seus aspectos orçamentários e de mérito cultural, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente na forma de diligência;
- III - Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais;
- IV - Fixar o limite a ser apoiado por projeto;
- V - Avaliar a execução dos projetos culturais aprovados até sua finalização;
- VI - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;
- VII - Elaborar seu regimento interno e outras normas internas que se façam necessárias para regular seu funcionamento;
- VIII - Elaborar e propor súmulas relacionadas ao aprimoramento do processo de avaliação dos projetos culturais;

IX- Dar publicidade aos seus atos;

X - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal.

XI - Qualquer modificação no escopo do projeto, como alteração de uma ou mais metas; suplementação de verba; transferência orçamentária para outro projeto aprovado; substituição de texto; mudança de plano de atividades; redução ou ampliação de objetivo; mudança no prazo de execução do projeto; deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da CAP ou de seu Presidente.

Parágrafo único: A CAP deve receber os projetos por meio virtual, conforme edital de credenciamento nº 10/2015.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A CAP será formada por 05 (cinco) cinco membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes da sociedade civil, representantes do setor cultural, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes servidores do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito.

Parágrafo único: As áreas abrangidas para avaliação da CAP, segundo a Lei nº 6.959/2014 são:

1. Música e dança;
2. Artes cênicas (teatro, circo, etc);
3. Cinema e vídeo;
4. Literatura;
5. Artes visuais;
6. Arte popular;
7. Patrimônio cultural;
8. Patrimônio paisagístico;
9. Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais a bibliotecas;
10. Pesquisa e formação científica nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º - Os membros da CAP são impedidos de participar da apreciação de projetos culturais:

I - Em que tenham interesse direto ou indireto;

II - De cuja elaboração tenham participado ou concorrido;

III - De cuja instituição proponente tenha no quadro dirigente seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;

IV - Cujo proponente seja seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

§ 1º - O perito deve comunicar o impedimento ao Presidente da CAP tão logo tenha ciência do fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

§ 2º - Na situação de impedimento, o respectivo suplente será convocado para assumir imediatamente a relatoria do projeto.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os projetos culturais recebidos pela Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes serão distribuídos aos membros da CAP, igualmente, obedecendo as suas habilidades e competências na área cultural e do projeto, e seguindo a ordem cronológica de recebimento pela Secretaria.

§ 1º - Cada projeto será analisado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo perito, conforme Art. 18 do Decreto nº 15.940/16.

§ 2º - Em caso de solicitação de informações complementares, o perito terá mais 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da resposta, para análise e emissão de parecer, conforme Art. 19 do Decreto nº 15.940/16.

§ 3º - São motivos de exclusão do projeto, a qualquer tempo:

I - Realização de glosa de mais de 20% do total do apoio solicitado no projeto;

II - Ausência de elementos da (ou determinações referentes à) fase de admissibilidade ou em caso de desacordo ou conflito com as condições de admissibilidade;

III - Descumprimento dos dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O presente regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos membros da CAP.

Art. 7º - A presidência da CAP será ocupada pelo Secretário Municipal de Cultura, que tem alçada para atestar e assinar os pareceres emitidos pelos peritos que compõem a CAP.

Art. 8º - As situações omissas serão resolvidas pela CAP, tendo seu Presidente o voto final.

Art. 9º - Este regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 31 de agosto de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES